

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª. REGIÃO 3ª Reformulação Orcamentária - Exercício de 2008

RECEITAS E D	DESPESAS	RECEITA 755.361,83	DESPESA 662.991,59
RECEITAS E DESF	PESAS DE		92.370,24
CAITIAL	TOTAL	755.361,83	755.361,83

ISSN 1677-7042

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª. REGIÃO 1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2008

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	RECEITA 1.057.000,00	DESPESA 995.300,00
RECEITAS E DEPESAS DE CAPITAL	183.000,00	344.700,00
SUPERAVIT EXERC. ANTE- RIORES	100.000,00	
TOTAL	1.340.000,00	1.340.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª. REGIÃO 2ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2008

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	RECEITA 291.700,00	DESPESA 286.700,00
RECEITAS E DEPESAS DE CAPITAL		5.000,00
TOTAL	291.700,00	291.700,00

SILVIO JOSE CECCHI Presidente do Conselho

SERGIO ANTONIO MACHADO

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2008, do Conselho Federal de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no período de 04 a 06 de dezembro de 2008, na cidade de São Paulo - SP., Resolve:

Art. 1º - Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária - exercício de 2008, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM 1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2008

RECEITAS E DESPESAS COR- RENTES	RECEITA 1.171.740,00	DESPESA 1.221.740,00
RECEITAS E DESPESAS DE		150.000,00
SUPERAVIT EXERC. ANTE- RIORES	200.000,00	
TOTAL	1.371.740,00	1.371.740,00

SILVIO JOSE CECCHI Presidente do Conselho

SERGIO ANTONIO MACHADO

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

Aprova os Orçamentos Programa, exercício de 2009, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª., 2ª.,3ª. e 4ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no período de 04 a 06 de dezembro de 2008, na cidade de São Paulo - SP., resolve:

Art. 1º - Aprovar os Orçamentos - Programa para o exercício de 2009, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1^a., 2^a., 3^a. e 4ª. Regiões, conforme resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª. RE-

Orçamento - Programa - Exercício de 2009

RECEITAS E DESPESAS COR-	RECEITA 4.250.000,00	DESPESA 3.820.000,00
RENTES RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		1.430.000,00
SUPERAVIT EXERC. ANTE- RIORES	1.000.000,00	
TOTAL	5.250.000,00	5.250.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª. REGIÃO Orçamento - Programa - Exercício de 2009

RECEITAS E CORRENTES	DESPESAS	800.683,55	702.771,10
RECEITAS E D	ESPESAS DE		97.912,45
CAITIAL	TOTAL	800.683,55	800.683,55

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª. REGIÃO Orçamento - Programa - Exercício de 2009

RECEITAS E DESPESAS	RECEITA 1.162.700,00	DESPESA 1.091.830,00
CORRENTES RECEITAS E DEPESAS DE CAPITAL	201.300,00	272.170,00
TOTAL	1.364.000.00	1.364.000.00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª. REGIÃO Orcamento - Programa - Exercício de 2009

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	RECEITA 308.500,00	DESPESA 301.500,00
RECEITAS E DEPESAS DE		7.000,00
TOTAL	308.500,00	308.500,00

SILVIO JOSE CECCHI Presidente do Conselho

SERGIO ANTONIO MACHADO Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

Aprova o Orcamento Programa, exercício de 2009, do Conselho Federal de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no período de 04 a 06 de dezembro de 2008, na cidade de São Paulo - SP., Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orcamento - Programa para o exercício de 2009, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM Orçamento - Programa - Exercício de 2009

RECEITAS E DESPESAS COR- RENTES	RECEITA 1.231.800,00	DESPESA 1.231.800,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		200.000,00
SUPERAVIT EXERC. ANTE- RIORES	200.000,00	
TOTAL	1.431.800,00	1.431.800,00

SILVIO JOSE CECCHI Presidente do Conselho

SERGIO ANTONIO MACHADO

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a Coordenação dos Cursos de Biomedicina

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II e III do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos III e IV do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no período de 04 a 06 de dezembro de 2008, na cidade de São Paulo - SP.,

Considerando a necessidade de definir as atribuições do profissional Biomédico que exerce a atividade docente nas Universidades/ Faculdades:

Considerando que é atribuição do Conselho Federal de Biomedicina supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o Território Nacional: resolve:

Art. 1º - A Coordenação dos Cursos de Biomedicina nas respectivas Universidades/Faculdades, são privativos dos profissionais Biomédicos, devidamente inscrito no seu respectivo Conselho de Bio-

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

> SILVIO JOSE CECCHI Presidente do Conselho

SERGIO ANTONIO MACHADO

Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.145, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Aprova a NBC T 17 - Divulgação sobre Partes Relacionadas.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no

exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade, em conjunto com outras entidades, é membro do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), criado pela Resolução CFC nº. 1.055/05:

CONSIDERANDO que o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) tem por objetivo estudar, preparar e emitir Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de contabilidade e divulgar informações dessa natureza, visando permitir a emissão de normas uniformes pelas entidades-membro, levando sempre em consideração o processo de convergência às normas internacionais;

CONSIDERANDO que o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, a partir do IAS 24 do IASB, aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas; resolve: Art. 1º Aprovar a NBC T 17 - Divulgação sobre Partes

Relacionadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução CFC n°. 973, de 27 de junho de 2003, publicada no D.O.U., Seção I, de 17/07/2003.

> SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE Presidente do Conselho Em exercício

ANEXO

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE NBC T 17 - DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIO-NADAS

1.0 objetivo desta Norma é estabelecer que as demonstrações contábeis da entidade contenham as divulgações necessárias para evidenciar a possibilidade de que sua posição financeira e seu resultado possam ter sido afetados pela existência de transações e saldos com partes relacionadas.

Alcance

2.Esta Norma deve ser aplicada ao:

(a)identificar relacionamentos e transações com partes relacionadas;

(b)identificar saldos existentes entre a entidade e suas partes relacionadas:

(c)identificar as circunstâncias em que é exigida a divulgação dos itens mencionados nas alíneas (a) e (b); e

(d)determinar as divulgações a serem feitas relativamente a essas alíneas.

3.Esta Norma exige a divulgação de transações e saldos existentes com partes relacionadas nas demonstrações contábeis individuais da controladora ou investidora.

4.As transações com partes relacionadas e os saldos existentes com outras entidades de um grupo são divulgados nas demonstrações contábeis da entidade. As transações e os saldos existentes com partes relacionadas são eliminados na preparação das demonstrações contábeis consolidadas do grupo, sendo mantidas nas demonstrações contábeis individuais da entidade.